



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº116-A/2003.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 02/2003, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado Do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a efetuar revisão geral dos servidores municipais, consoante estabelecido no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º- A reposição salarial será geral, a todos os servidores do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores, aplicando-se o percentual de 11,72% (onze e setenta e dois por cento).

Art. 3º - Fica estabelecida a dar base dos servidores municipais e agentes políticos de que trata o artigo acima no mês de janeiro de cada ano, para efetuar a revisão geral das remunerações

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - A reposição salarial para o presente ano terá como índice oficial o percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses através do INPC - (IBGE).

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação 3.1.90.11.01.00 - Vencimento e Vantagens dos Servidores, 3.1.90.11.02.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Professores Efetivo Exercício do Magistério - e 3.1.90.11.03.00 - Subsídios - Agentes Políticos, sendo suficientes para a cobertura das despesas.

Art. 6º - Esta Lei retroagirá a 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 21 de janeiro de 2003.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal